



**LEI Nº. 771/2022, 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

ESTABELECE PRIORIDADE NO  
ATENDIMENTO BANCÁRIO NO  
MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ AOS  
ADVOGADOS, NO EXERCÍCIO DE SUA  
FUNÇÃO.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Estabelece prioridade no atendimento bancário e congêneres no Município de Viçosa do Ceará aos advogados, no exercício de sua função.

Parágrafo único. Para fins desta lei, terão prioridade nos atendimentos os advogados que buscam as instituições bancárias e congêneres durante o horário habitual de seu funcionamento, com finalidade de levantar alvarás, RPVs, precatórios de qualquer natureza ou obter informações relevantes aos seus clientes.

**Art. 2º** Além das instituições definidas no art.1º, ficam também obrigadas as empresas concessionárias de serviços públicos, a Gerência Executiva e a Agência de previdência Social do Instituto Nacional de Seguro Social no Município de Viçosa do Ceará.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento, a municipalidade aplicará sanção pecuniária levando por base as leis municipais já existente, devendo ser graduada pela reincidência e pelo dano causado ao cidadão e ao profissional.

**Art. 4º** A fiscalização desta Lei será feita pela Secretaria Municipal competente.

**Art. 5º** O Poder Executivo realizará a regulamentação desta lei.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO**  
**PREFEITO**